DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12460/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1115/2018
PROTOCOLO	: 1884857
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA. INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a **Irene Aparecida Alves Souza**, nascido (a) em 27.05.1966, matrícula n. 52727021, ocupante do cargo de agente de polícia científica, classe especial, 208/511/B5, código 40310, pertencente ao quadro permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-13510/2018, f. 60-62) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-15122/2018, f. 137) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Compulsando os documentos apresentados, verifico que a concessão do benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de contribuição) ocorreu em conformidade com o que dispõe o art. 41, § 1º, e 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150/2005, art. 147, § 1º, da Lei Complementar n. 114/2005 (Lei Orgânica da Polícia Civil), e art. 1º, II, *"a"*, da Lei Complementar Federal n. 51/1985, com

redação dada pela Lei Complementar n. 144/2014. Ademais, verifico que a servidora preencheu os requisitos exigidos pela lei 3150/2005, em seu art. 41, cumprindo, portanto, todas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte de Contas.

Assim, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com integralidade de proventos a **Irene Aparecida Alves Souza**, conforme Decreto "P" n. 4989/2017, publicado em 20 de outubro de 2017 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.516.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS